



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2018

CONTRATO Nº 0032/2018

Por este instrumento Particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, **Sra. CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI sob o RG n.º 3.131.667-1, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 443.165.939-00, residente e domiciliada na Av. José de Lá Paz Ortiz, n.º 797, bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **LOCADORA**, tem acordado o que adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

O presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, e sujeita-se a todas as normas e condições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ CARLOS DE CASTRO ALEXANDRIA, N.º 367, COM APROXIMADAMENTE 625 M², A SER DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado, destina-se a instalação e funcionamento da Casa de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 01 de março de 2018 a 01 de março de 2019, podendo, a critério da Administração Municipal e havendo interesse das partes, ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total da presente locação é de **R\$ 13.356,00 (treze mil e trezentos e cinquenta e seis reais)** no período de 12 (doze) meses, que serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.113,00 (um mil e cento e treze reais)** mensais. O primeiro pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização do imóvel ao Locador ou seu representante legal. Podendo também ser efetuado através de depósito na Conta Corrente do Locador, sendo efetuado então na Conta Corrente n.º 8.617-7, Agência 3938-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 13.356,00 (treze mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer, juntamente aos Órgãos/Empresas/Entidades competentes, ao pagamento, por sua conta exclusiva, dos valores relativos ao consumo de luz, água e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido á vistoria do imóvel locado recebendo-o no estado descrito em referido laudo, e obrigando-se a:

- a) Responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre o imóvel durante o período da locação;
- b) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, mantendo no mesmo estado em que recebeu os acessórios da propriedade tais como, portas fechaduras, trincos, puxadores, vitrôs e vidraças, instalações, elétricas, lâmpadas e luminárias, pias, torneiras e aparelhos sanitários;
- c) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, pinturas, etc., sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento á mesma;
- e) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

O LOCADOR obriga – se a garantir ao Locatário durante a vigência do presente Contrato, o uso pacífico do prédio locado, observado o disposto no artigo 22 da Lei 8.245/91, salvo disposto em contrário, expresso neste Contrato.

SUB – CLÁUSULA ÚNICA – O presente Contrato continuará em vigor em caso de alienação de coisa a terceiros, respeitado o direito da preferência previsto no art. 27 da Lei n.º 8.245/91, devendo esta cláusula ser registrada na circunscrição imobiliária competente, observados o artigo

167 Inciso I, da Lei de Registros Públicos e o artigo 8º da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou qualquer tempo, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste Contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS GERAIS.

Os casos omissos serão solucionados a luz da Lei n.º 8.245/91 e pelos princípios de direito comum, respeitadas as regras descritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi – MS, como expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias.

Tacuru /MS, 01 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
LOCATÁRIO

CLEIDE MARA DANTAS DA SILVA
CPF 443.165.939-00
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50